MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.798/89

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São considerados feriados municipais no ano de 1990 ' (mil novecentos e noventa) os seguintes dias:

I - 13 (treze) de abril - Sexta-Feira da Paixão
II - 14 (quatorze) de junho - Corpus-Cristi
III - 02 (dois) de novembro - Finados
IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE OUTUBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal